



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OFÍCIO 008/2023-SEMED

Santo Antônio do Tauá, 08 de fevereiro de 2023

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARA: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr. Evandro Correa da Silva,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos por intermédio deste expediente, solicitar autorização para procedimento administrativo, visando aditamento de prorrogação de prazo para o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0109001/2022 – PE-SRP-PMSAT/SEMAD, oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2303001/2022 – CPL/PMSAT. Tal solicitação se faz necessária pelo fato de que o 1º aditamento já realizado anteriormente terá vigência encerrada em 27 de agosto de 2023.

Assim sendo, esta **SEMED** precisa dar continuidade em suas atividades e realizar expedientes externos, em especial junto às unidades escolares, considerando que muitas destas unidades estão localizadas em ramais e locais de difícil acesso, até mesmo pela distância, necessitando do uso de veículos para a locomoção de servidores desta secretaria. Somando-se ao fato de que esta secretaria precisa de toda uma logística para atender todas as suas unidades escolares, incluindo a distribuição de material e alimentação escolar, entre outros.

O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, até sessenta meses. A Lei de Licitações não apresenta um conceito específico para a expressão mencionada. Dentro dessa perspectiva, formou-se a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial, consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante.

A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

A definição apresentada no Anexo I da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

“I – SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”.

A que caracteriza do caráter contínuo do referido serviço de locação de caminhões e máquinas pesadas, incluindo motorista, é essencial para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades afins da

SEMURB.

A que caracteriza o serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RENILDO DE SOUSA BARBOSA
Secretário Municipal de Educação

Avenida Senador Lemos, nº 1748, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000